

DEFESA PRÉVIA
AUTO DE INFRAÇÃO Nº C002876053

À ILUSTRÍSSIMA AUTORIDADE DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE SOROCABA/SP

Eu, Caio Marcondes Oliveira, portador do CPF 441.840.908-42, proprietário do veículo de placa CZN9G80, venho, respeitosamente, apresentar DEFESA PRÉVIA em face do Auto de Infração nº C002876053.

1. DOS FATOS

Recebi a Notificação de Autuação referente à suposta infração de trânsito por excesso de velocidade, registrada em 09/06/2026, na Avenida Antônio Carlos Comitre, em Sorocaba/SP.

Tenho plena consciência da importância da fiscalização eletrônica para a segurança no trânsito e respeito o trabalho desenvolvido pelos agentes públicos. Entretanto, a Administração Pública também deve observar rigorosamente os princípios da legalidade, da transparência e do devido processo legal.

2. DO DIREITO

O artigo 280 do Código de Trânsito Brasileiro estabelece os requisitos de validade do Auto de Infração, enquanto o artigo 281 determina que a autoridade deverá arquivar o auto quando verificar irregularidade ou inconsistência.

Além disso, a medição de velocidade somente possui presunção de legitimidade quando realizada por equipamento regularmente aprovado e submetido às verificações metrológicas exigidas pelo INMETRO.

Embora a fotografia da autuação mencione uma aferição em 04/12/2025, não foi possível localizar, por meio da consulta pública disponível, os registros completos do equipamento identificado na notificação. Diante disso, requer-se que sejam juntados aos autos:

- Certificado de Verificação Metrológica vigente na data da infração;
- Identificação completa do equipamento utilizado;
- Portaria de aprovação do modelo pelo INMETRO;
- Comprovação de que o equipamento encontrava-se regularmente instalado e em funcionamento.

Esse pedido não tem o objetivo de presumir qualquer irregularidade, mas apenas garantir o exercício do contraditório e da ampla defesa, assegurados pelo art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

3. DO PEDIDO SUBSIDIÁRIO

Caso a autoridade entenda pela manutenção da autuação, requer-se, subsidiariamente, a aplicação do art. 267 do Código de Trânsito Brasileiro, convertendo a penalidade em Advertência por Escrito, desde que preenchidos os requisitos legais.

A velocidade considerada foi de 64 km/h para uma via de 60 km/h, representando um excesso reduzido após a aplicação da margem de tolerância, circunstância que reforça o caráter educativo da medida.

4. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer:

1. O recebimento da presente Defesa Prévia;
2. A juntada da documentação técnica do equipamento de fiscalização;
3. O arquivamento do Auto de Infração caso não seja comprovada a regularidade do equipamento, nos termos do art. 281, I, do CTB;
4. Subsidiariamente, a conversão da multa em Advertência por Escrito, nos termos do art. 267 do CTB.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Sorocaba/SP, 24 de Julho de 2026.

Caio Marcondes Oliveira